



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 45/2015

(LEI N°)

Súmula: Cria Cargo em Comissão na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e extingue Cargo em Comissão na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º Extingue o Cargo em Comissão de “Departamento de Fiscalização de Estar - CC4”, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constante da Lei nº 2.609/2013.

Art. 2º Cria o Cargo em Comissão de “Departamento de Atendimento – CC4”, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo 1º Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, constante do Anexo I da Lei nº 2.609/2013, passa a constar o “Departamento de Atendimento – CC4” vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Governo, prevista no Anexo II da Lei nº 2.609/2013, passa a ter como item 5.1.8. o Cargo em Comissão de “Departamento de Atendimento - CC4”.

Parágrafo 3º Passa a constar do Anexo IV da Lei nº 2.609/2013, no grupo Secretaria Municipal de Governo, o cargo de “Chefe de Departamento” - CC4 – do “Departamento de Atendimento”.

Art. 2º Ao Departamento de Atendimento compete:

- I. Assistir direta e imediatamente o Secretário Municipal de Governo;
- II. Prestar atendimento aos particulares que procuram a Secretaria Municipal de Governo, tomando as providências cabíveis, com ciência e autorização do Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

de Governo;

- III. Encaminhar ao Departamento de Ouvidoria eventuais representações e denúncias recebidas diretamente pela Secretaria de Governo;
- IV. Informar-se junto ao Departamento de Ouvidoria acerca das representações e denúncias encaminhadas, comunicando ao Secretário de Governo as providências adotadas;
- V. Solicitar aos demais Secretários e Diretores, mediante comunicação formal, informações acerca de sindicâncias e processos administrativos instaurados no âmbito de suas pastas, dando ciência ao Secretário de Governo;
- VI. Participar de reuniões, audiências e demais eventos junto com o Secretário de Governo, sempre que solicitado, tomando as providências por ele indicadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de maio de 2015.

Gerson Sutil

Presidente